

## **LEI Nº 148/94**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
DE ESTAGIÁRIOS EM  
MEDICINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de medicina, para implantação de programas preventivos de saúde.
- Art.2º- O estagiário deverá trabalhar sob a supervisão técnica do diretor clínico.
- Art.3º- A carga horária do estagiário será de 80 (oitenta) horas mensais, mediante o pagamento de 60% (sessenta por cento) do salário pago ao médico, calculado sobre o salário-base.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Marino de Lima  
Prefeito Municipal